

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1483/80, 0129/81, 0139/81

INTERESSADOS : E.E.P.G. "PROF. JOÃO DIAS DA SILVEIRA" / CAPITAL E
OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 655 /81 - CEPG - Aprov. em 29 / 4 /81

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados: -

PROCESSO CEE Nº 1483/80 - DRECAP-2 - 563/80

Instituto de Educação "Nova Piratininga" - São Paulo
Mônica Angela Torres Marquez - 1ª série - 1972

E.E.P.G. do Tatuapé - São Paulo

Elaine Regina Feitosa - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 129/81 - DRECAP-2 - 5585/80

- Colégio "Santo Antônio do Pari" - São Paulo

Ana Paula Gomes - 1ª série - 1977

- E.E.P.G. "Afrânio Peixoto" - São Paulo

Cláudia Mendes Arquioli - 1ª série - 1972

Escola de 1º Grau "Santa Maria" - São Paulo

Silmara Fazito Ziolli - 1ª série - 1971

- E.M. "Dr. Fábio da S. Prado" - São Paulo

Marcelo Romano Amim - 1ª série - 1970

Quanto aos alunos:

Maria Lúcia de Pinho,

Cristina Yu Kim

Roberta Marques de Melo

Marcella Santos Garrido e

Patrícia Andrade Lemos são nulas as suas matrículas ,
por descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando , no

PROCESSO CEE Nº 1483/80 E OUTROS - PARECER CEE Nº 655 /81-fls.3-

PROCESSO CEE Nº 129/81 - DRECAP -2 - 5585/80
Colégio "Santo Antônio do Pari" - São Paulo
~~A~~ Paula Gomes - 1ª série - 1977

E.E.P.G. "Afrânio Peixoto" - São Paulo
Cláudia Mendes Arquioli - 1ª série - 1972

Escola de 1º Grau "Santa Maria" - São Paulo
Silmara Fazito Ziolli - 1ª série - 1971

E.M. "Dr. Fábio da S. Prado" - São Paulo
Marcelo Romano Amim - 1ª série - 1970

Quanto aos alunos:

Maria Lúcia de Pinho

Cristina Yu Kim

Roberta Marques de Melo

Marcella Santos Garrido e

Patrícia Andrade Lemos são nulas as suas matrículas ,
por descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no
entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria
de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder
à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir
que os alunos estão em condições de cursar a série em que se
encontram, ficam autorizadas suas matrículas nessa série; caso contrário
deverão retornar à série anterior.

PROCESSO CEE Nº 139/81 - DREL - 2753/80

Escola de 1º Grau - "Ruy Barbosa" - Santos

Marister Failde Ferreiro - 1ª série - 1974

Maria Aparecida Brandão da Rocha - 1ª série - 1973

- Colégio Comercial "Coelho Neto" - Santos

Gilberto Perez Otero - 2ª série - 1974

E.M. de 1º Grau "Martins Fontes" - Santos

Eli Cardoso - 1ª série - 1973

São Paulo, 15 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente